



PARECER Nº 02, DE 2016 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI Nº 688/2015, que
dispõe: "fica incluído no Calendário Oficial de
Eventos do Distrito Federal o Rock Fest, a ser
anualmente realizado no mês de agosto".**

**AUTOR: Deputado Claudio Abrantes
RELATOR: Deputado Bispo Renato Andrade**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 688/2015, da lavra do ilustre Deputado Claudio Abrantes, cuja finalidade é incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Rock Fest, a ser anualmente realizado no mês de agosto.

Na justificação, o autor ressalta que não há óbice à aprovação do projeto, porquanto há jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal quanto à constitucionalidade das proposições dessa natureza, bem como a Lei 3.040, de 9 de agosto de 2002, estabelece que "serão considerados eventos inclusos no Calendário Oficial do Distrito Federal aqueles aprovados por leis ou decretos".

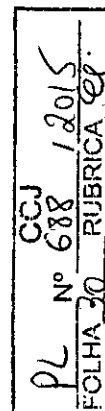
Em relação ao mérito, ressalta a importância do evento, realizado desde 2012, em Sobradinho, com a finalidade de abrir espaço para os artistas da cidade, bem como mobilizar a população para auxiliar a população carente, com donativos para obras assistenciais do Distrito Federal, sobretudo em sobradinho

Ao tramitar pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a proposição recebeu parecer favorável.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa determina, no art. 63, inciso I, que a Comissão de Constituição e Justiça proceda ao exame das proposições nos





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Bispo Renato Andrade



aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A competência desta Casa para legislar sobre o assunto em questão decorre da interpretação combinada dos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

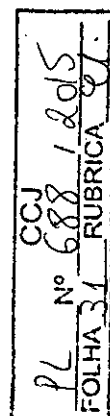
Ao tratar sobre a inclusão de evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Garantida, pois, a conformidade com as normas legais, concluímos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto 688/2015. Votamos pela aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputada Sandra Faraj
Presidente

Deputado Bispo Renato Andrade
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 688/2015**

Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Rock Fest, a ser anualmente realizado no mês de agosto.

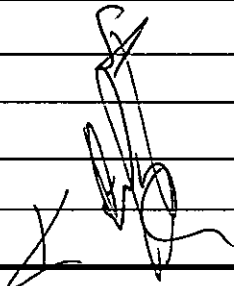
AUTORIA: **Dep. Cláudio Abrantes**

RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 01/11/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade	R	x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
	Totais	3			2		

RESULTADO:

(☒) **APROVADO**

☒ Parecer do Relator

☐ Voto em Separado

() **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

☒ 26ª Ordinária

☐ Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ